Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº2085/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11829/2023.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas PMAM.
- 4- Exercício: 2022.
- 5- Responsável: Marcus Vinicius Oliveira de Almeida (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6885/2023-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, em substituição ao Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. Exercício de 2022.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Estado do Amazonas, Exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Marcus Vinicius Oliveira de Almeida, período de 01/01/2022 a 31/12/2022, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Marcus Vinicius Oliveira de Almeida, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Recomendar a atual gestão da Polícia Militar do Estado do Amazonas- PMAM que:
  - a) atente para o que demanda a Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art.20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015, quanto ao envio dos balancetes mensais via sistema e—Contas:

	00
	códiao: 922041B7-626706E9-A1BE3BD8-DFDB25DD
	BD8-D
2023.	11 BE31
17/10/	7-6∃9(
O em	-62670
PINHEIRO em 17/	041B7
EA PI	0: 922
CORR	códia
ado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINF	informe o códiao: 922041B7-626706E9-A1BE3BD8-DFDB25DD
rJULIC	ge e
inte po	w.br/sr
gitalme	ulta.tce.am.gov.br/spec
ado diç	lta.tce
to foi assinado	consu,
into fo	http:/
ocnwe	e o site
Este document	Para conferência acesse o si
	rência
	confe
	ara

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº2085/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- b) a administração da Unidade Gestora imediata regularize as conciliações bancárias pendentes.
- 10.4. Determinar a comissão que irá inspecionar as contas de 2023, que verifique se foram tomadas as atitudes demandadas na resposta do Gestor com relação a divergência entre o Inventario dos Bens patrimoniais e o Balanço Patrimonial.
- 11- Ata: 35<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de outubro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

  14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga
- Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral